



Prefeitura Municipal de Ilhéia

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 1.275 de 24 DE MAIO DE 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima - "Bolsa Escola", associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências.

O povo de Ilhéia, por seus representantes, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ilhéia o Programa de Garantia de Renda Mínima - "Bolsa Escola", associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua reponsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento das aulas.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior considera-se:

I - família - a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

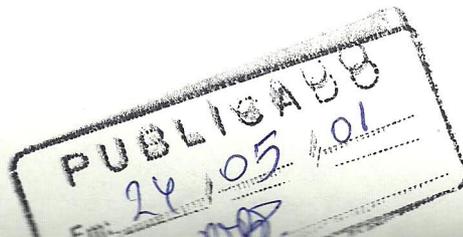
II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.





Prefeitura Municipal de Ilhéus

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá oito membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 representante das escolas municipais, eleito dentre professores, servidores ou pais de alunos;

II – 01 representante da escola estadual, eleito da mesma forma;

III – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 01 representante da Loja Maçônica;

IV – 04 membros de livre nomeação.

§ 2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 4º. Em até trinta dias após a nomeação do Conselho, este votará o seu Regimento Interno.

PUBLICADO



Prefeitura Municipal de Ilicinea

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. A eleição prevista para os representantes das escolas será organizada, respectivamente, pela Divisão de Educação e Cultura e pela diretoria da Escola Estadual, em até trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicinea, 24 de Maio de 2001

MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

